

ANDERCLEDSON REIS – 1º de junho de 2010
CARLOS LARA SANTOS - 1º de junho de 2010
DAIANA MAZOTTI FERRAZ REIS - 1º de junho de 2010
EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA - 1º de junho de 2010
ELISÂNGELA ALVES SILVA TIVANELLO -1º de junho de 2010
JAASIEL ALVES - 1º de junho de 2010
MARA RONISE DA CONCEIÇÃO MADUREIRA - 1º de junho de 2010
MÁRCIA REGINA REZENDE - 1º de junho de 2010
VAGNER NOGUEIRA FERNANDES -1º de junho de 2010
REMI JOSÉ CARNIEL JÚNIOR – 04 de junho de 2010
ANDRÉ PIMENTEL – 20 de junho de 2010

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

(a)Des. ROWILSON TEIXEIRA
Presidente em exercício do TRE-RO

PORTARIA N. 343 TRE-RO

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando os elementos contidos no requerimento do servidor interessado protocolado neste Tribunal sob n. 26.195/2010, RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei n. 8.112/90, a partir do dia 21 de setembro de 2010, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, ocupado pelo servidor THIAGO ROBERTO MIOTO, matrícula nº 260.565, tendo em vista sua posse em outro cargo inacumulável no âmbito da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

(a)Des. ROWILSON TEIXEIRA
Presidente em exercício do TRE-RO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos da Corregedoria

Provimentos

PROVIMENTO n. 14/2010

Revoga o Provimento nº 08/2009 da Corregedoria Regional Eleitoral

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral de Rondônia, Desembargador Rowilson Teixeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Resolução TSE nº 7.651/65,

Considerando a decisão da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral no Processo Administrativo nº 29.659/2009 que aprovou o novo modelo de certidão de quitação eleitoral a ser disponibilizado no ELO;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Provimento nº 08/2009 que disciplinou o fornecimento de declaração em que conste a ocupação principal do eleitor como agricultor.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, RO, 21 de setembro de 2010.

(a) Desembargador ROWILSON TEIXEIRA
Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Atos da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno, para julgamento no dia 30/09/2010, às 16 (dezesseis) horas, do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

RECURSO ELEITORAL Nº 1085-73.2008.6.22.0026 – CLASSE 30
JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES/RO
Processo de origem: 423/08

RECORRENTE(S)	: ALTAMIRO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ EUCLIDES HELFER
RECORRIDO(S)	: ROMEU REOLON
ADVOGADO	: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA
RECORRIDO(S)	: MARCÃO DA FARMÁCIA
ADVOGADO	: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA

RELATOR: JUIZ PAULO ROGÉRIO JOSÉ

(a) DES. ROWILSON TEIXEIRA
Presidente TRE/RO em exercício

Acórdãos

ACÓRDÃO N. 437/2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N. 8264173-75.2009.6.22.0033 – CLASSE 30 – NOVA BRASILÂNDIA – RONDÔNIA

Relator: Juiz Francisco Reginaldo Joca
Embargantes: Valcir Silas Borges e José Aparecido de Souza
Advogados: Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto, Romilton Marinho Vieira e José Alves Pereira Filho
Embargado: Ministério Público Eleitoral

Embargos Declaratórios. Omissão. Ausência de fundamentação quanto aos embargantes. Verificação. Verificada omissão no acórdão embargado, em relação aos fundamentos do julgado quanto aos embargantes, é de ser suprida a lacuna.